



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 07
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES
2025

Estabelece o procedimento administrativo nas edificações e áreas de risco de incêndio existentes, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Existentes, que fixa o procedimento administrativo nas edificações enquadradas em existentes, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 7.2, de 30 de dezembro de 2021.

Quartel em Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

EDUARDO ESTÉVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 07
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES
2025

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**
- 6. DO LICENCIAMENTO**
- 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- A. Medidas de segurança contra incêndio para edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas**
- B. Laudo de inviabilidade técnica**
- C. Diretrizes para inviabilidade técnica para edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas**

1. OBJETIVO

Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, tem por finalidade fixar o procedimento administrativo para o licenciamento das edificações e áreas de risco de incêndio existentes à luz da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

2. APLICAÇÃO

Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, regularizadas ou não regularizadas, no âmbito do processo de licenciamento à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, exceto para:

- a) atividades econômicas de baixo risco, as quais deverão cumprir o disposto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02;
- b) edificações e áreas de risco de incêndio a serem licenciadas através do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, as quais deverão cumprir o disposto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 03;
- c) edificações e áreas de risco de incêndio já licenciadas à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, que necessitem protocolar novo PPCI para a análise junto ao CBMRS, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para a compreensão desta RTCBMRS, é necessário consultar, no mínimo, as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las:

- a) Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- b) Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;
- c) Resolução Técnica CBMRS n.º 01 - Diretrizes básicas de segurança contra incêndio;
- d) Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01 – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, na forma completa;
- e) Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02 – Atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS e atividades de baixo risco;

f) Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 03 – Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI;

g) Resolução Técnica CBMRS n.º 04 – Isolamento de riscos.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta RTCBMRS, aplicam-se as definições constantes no art. 6º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e demais legislações que vierem a regulamentá-la. Aplicam-se ainda, as seguintes definições:

a) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI: é a certificação emitida pelo CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, ou Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI.

b) Edificação ou área de risco de incêndio existente: é aquela enquadrada, para fins de licenciamento da segurança contra incêndio junto ao CBMRS, como edificação ou área de risco de incêndio existente regularizada ou edificação ou área de risco de incêndio existente não regularizada.

c) Edificação ou área de risco de incêndio existente regularizada: é aquela detentora de habite-se ou projeto protocolado na Prefeitura Municipal ou PPCI/PSPCI protocolado no CBMRS ou documentação emitida por órgão público que comprove sua existência, com área e atividade da época, até 26 de dezembro de 2013, nos termos desta Resolução Técnica.

d) Edificação e área de risco de incêndio existente não regularizada: é aquela já construída, que não se enquadra como existente regularizada, desde que comprove através de registro fotográfico, documentos históricos e documentos públicos a existência do prédio no endereço anteriormente a 26 de dezembro de 2013, nos termos desta Resolução Técnica.

e) Edificação ou área de risco de incêndio licenciada em caráter provisório: é aquela que possui APPCI emitido pelo CBMRS à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e sua regulamentação, e goza de prazos de adequação das medidas de segurança contra incêndio, nos termos da legislação vigente.

f) Edificação ou área de risco de incêndio licenciada: é aquela que possui APPCI emitido pelo CBMRS à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e sua regulamentação, e não goza de prazos de adequação.

g) Inviabilidade técnica: condição na qual uma ou mais medidas de segurança contra incêndio exigidas pela legislação vigente para uma edificação e/ou área de risco de incêndio existente regularizada ou não regularizada, não podem ser executadas ou dimensionadas inteiramente nos parâmetros requeridos pela legislação, em virtude das suas limitações técnicas construtivas e/ou limitações de alteração das características arquitetônicas originais dos prédios tombados e de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural, devidamente comprovadas pelo responsável técnico, nos termos desta Resolução Técnica.

h) Protocolo do PPCI para a primeira análise: ato registrado da entrega do PPCI para a primeira análise junto ao CBMRS, quando a edificação ou área de risco de incêndio está sendo licenciada pela primeira vez à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013 ou sofreu alterações estabelecidas no art. 7º da referida lei e regulamentada através da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, incorrendo na necessidade da apresentação de novo PPCI.

5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes a serem licenciadas através do PPCI na forma completa, deverão ser instaladas as medidas de segurança estabelecidas:

a) nas Tabelas 5, 6 e 7 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, de acordo com as características construtivas da edificação ou área de risco de incêndio, para aquelas classificadas como existentes não regularizadas;

b) no Anexo "A" desta Resolução Técnica, de acordo com as características construtivas da edificação ou área de risco de incêndio, para aquelas classificadas como existentes regularizadas;

5.1.1 De modo facultativo, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas poderão instalar as medidas de segurança contra incêndio estabelecidas nas Tabelas 5, 6 e 7 do

Decreto Estadual n.º 51.803/2014, de acordo com as suas características construtivas.

5.2 O dimensionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio deverão cumprir as exigências estabelecidas na Resolução Técnica CBMRS n.º 01 e suas Instruções Normativas complementares.

5.3 As medidas de segurança contra incêndio não exigidas pela legislação aplicável, quando instaladas na edificação ou área de risco de incêndio, deverão ser mantidas em plenas condições de funcionamento ou realizada a sua desinstalação e/ou descaracterização, a fim de não induzirem as pessoas e as equipes de emergência ao erro ou colocá-las em situações de risco.

5.4 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes, regularizadas até 28 de abril de 1997, é dispensada:

a) a adequação das larguras nas saídas de emergência;

b) o enclausuramento de escadas e rampas de emergência;

c) a instalação de sistemas hidráulicos sob comando e automáticos, caso não existam no local.

5.4.1 O disposto no item 5.4 desta RTCBMRS não se aplica às ocupações da divisão "F-6";

5.4.2 No caso da alínea "a" do item 5.4, a população máxima deverá ser compatível à saída de emergência existente e as escadas e rampas deverão ter largura igual ou superior a 0,80 m.

5.4.3 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes que possuírem sistema hidráulico sob comando e/ou automático instalados, estes sistemas deverão atender às normas vigentes no momento do protocolo do PPCI para a primeira análise.

5.4.3.1 Na impossibilidade técnica, devidamente justificada, de atender as normas vigentes no momento do protocolo do PPCI para a primeira análise de que trata o item 5.4.3 desta RTCBMRS, poderá ser encaminhado proposta de instalação de medidas compensatórias com a finalidade de mitigar os riscos, conforme item 5.6 desta RTCBMRS.

5.5 Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes, regularizadas entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013, às seguintes medidas de segurança contra incêndio são dispensadas de adequação às normas vigentes no momento do protocolo do PPCI para a primeira análise:

- a) saídas de emergência;
- b) sistemas hidráulicos sob comando e automáticos;
- c) isolamento de riscos.

5.5.1 O disposto no item 5.5 não se aplica às ocupações da divisão "F-6".

5.5.2 As medidas de segurança contra incêndio previstas no item 5.5 deverão atender às normas técnicas vigentes à época da regularização, aprovação e/ou construção da edificação e área de risco de incêndio, conforme a data constante no comprovante de existência juntado ao PPCI.

5.5.2.1 Sendo comprovada a existência entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013, porém não sendo possível comprovar a data exata da regularização, aprovação e/ou construção da edificação e área de risco de incêndio de que trata o item 5.5.2 desta RTCBMRS, deverá ser considerado o conjunto normativo em vigor na data de 26 de dezembro de 2013 ou, opcionalmente, o conjunto normativo em vigor na data do protocolo do PPCI para a primeira análise.

5.6 Da inviabilidade técnica e das medidas compensatórias

5.6.1 Na impossibilidade técnica de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio previstas nas Tabelas 5, 6 e 7 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014 ou no Anexo "A" desta RTCBMRS, conforme o caso e as características da edificação e área de risco de incêndio, poderão ser apresentadas medidas compensatórias com a finalidade de mitigar os riscos.

5.6.2 As razões da impossibilidade de instalação e as medidas compensatórias mitigadoras deverão ser apresentadas através de Laudo de Inviabilidade Técnica, conforme o Anexo "B" desta RTCBMRS, elaborado sob responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto, anexando a respectiva ART/RRT.

5.6.3 A proporcionalidade das medidas de segurança contra incêndio ao risco a ser mitigado,

os requisitos funcionais e o nível de substituição da medida que apresenta inviabilidade técnica, total ou parcial, serão propostos pelo responsável técnico e submetidos à avaliação e aprovação do CBMRS, o qual poderá solicitar medidas de segurança adicionais ou substitutivas àquelas apresentadas pelo responsável técnico.

5.6.4 O CBMRS, através de seu Corpo Técnico, avaliará o Laudo de Inviabilidade Técnica e emitirá despacho por ocasião da análise do PPCI.

5.6.4.1 O CBMRS poderá exigir documentos e testes complementares para comprovação da eficiência dos equipamentos e sistemas propostos como medidas compensatórias.

5.6.4.2 Decisões padronizadas para casos análogos quanto à compensação de inviabilidades técnicas poderão ser estabelecidas pelo Corpo Técnico do CBMRS e aplicadas diretamente pelo analista do PPCI, não impedindo a reavaliação pela Chefia de medidas compensatórias diferentes da decisão padronizada, durante a mesma análise.

5.6.5 Para a comprovação das inviabilidades técnicas quanto às limitações de alteração das características arquitetônicas originais dos prédios tombados e de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural, deverá ser encaminhada, junto ao Laudo de Inviabilidade Técnica, a Certidão de Preservação do Imóvel ou Declaração de Valor Cultural ou, ainda, documentos equivalentes, emitidos pelo órgão de preservação oficial, municipal, estadual ou federal, contendo a descrição geral do bem e as intervenções admissíveis, recomendáveis e não permitidas.

5.6.6 As diretrizes para aprovação das medidas compensatórias estão previstas no Anexo "C" desta RTCBMRS.

5.6.7 O disposto nos itens 5.6.1 a 5.6.6 desta RTCBMRS não se aplica às ocupações da divisão "F-6";

6. DO LICENCIAMENTO

6.1 Do processo

6.1.1 Para o licenciamento da segurança contra incêndio por meio do PPCI na forma completa, o processo deverá atender o disposto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01.

6.1.2 A primeira análise à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013 é considerada o

marco temporal de referência que definirá as normas de segurança contra incêndio às quais o processo estará subordinado, até que ocorra o protocolo de novo PPCI para a análise do CBMRS, configurando outro marco temporal para aplicação da legislação, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01.

6.1.3 Para as edificações e áreas de risco de incêndio já licenciadas à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, o disposto nesta Resolução Técnica não poderá mais ser empregado, caso a edificação e área de risco de incêndio necessite protocolar um novo PPCI/PSPCI, conforme estabelece a alínea “c” do item 2 desta RTCBMRS.

6.2 Da comprovação da existência

6.2.1 São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas, as que possuam um dos seguintes documentos, emitidos até 26 de dezembro de 2013:

- a) habite-se;
- b) projeto protocolado na Prefeitura Municipal;
- c) PPCI na forma completa ou PSPCI, protocolado no CBMRS;
- d) quaisquer documentos expedidos por órgãos públicos, constando área e atividade da época;
- e) Certidão de Preservação do Imóvel, Declaração de Valor Cultural ou equivalente, para as edificações históricas e tombadas, independentemente da data de sua emissão.

6.2.1.1 Poderão ser apresentados, de forma complementar, um ou mais documentos públicos para comprovação de área e comprovação de atividade da época.

6.2.1.2 Para fins de comprovação da existência de edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas, serão aceitos documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, ou órgão correlato, em âmbito municipal, Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação ou órgão correlato, em âmbito estadual, e Secretaria do Patrimônio da União ou órgão correlato, em âmbito federal, independentemente da data de sua emissão.

6.2.1.2.1 Os documentos comprobatórios de que trata o item 6.2.1.2 desta RTCBMRS deverão conter:

- a) mesma área total construída ou superior à apresentada no PPCI;
- b) atividade equivalente à divisão da ocupação apresentada no PPCI;
- c) mesmo endereço ou equivalente ao apresentado no PPCI;
- d) declaração de que as informações prestadas referentes às alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.2.1.2.1 desta RTCBMRS, estão comprovadas junto àquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

6.2.1.3 A edificação e/ou área de risco de incêndio de que trata o item 6.2.1 desta RTCBMRS não poderá ter sido demolida, devendo ser parte integrante da construção que está sendo licenciada através do PPCI.

6.2.2 São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio existentes não regularizadas, aquelas já construídas, mas que não cumprem os requisitos para enquadramento como existentes regularizadas, desde que comprovem a existência do prédio (edificação e/ou área de risco de incêndio) no endereço anteriormente a 26 de dezembro de 2013, através de:

- a) registros fotográficos;
- b) documentos históricos;
- c) quaisquer documentos públicos;
- d) outros registros, mediante aprovação do CBMRS.

6.2.2.1 Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.2.2 desta RTCBMRS não precisarão comprovar a área e a atividade à época, sendo aceitos documentos com área total construída e/ou atividades diferente(s) da(s) apresentada(s) no PPCI.

6.2.2.1.1 A edificação e/ou área de risco de incêndio de que trata o item 6.2.2 desta RTCBMRS não poderá ter sido demolida, devendo ser parte integrante da construção que está sendo licenciada através do PPCI.

6.2.2.2 Para fins de comprovação da existência de edificações e áreas de risco de incêndio não regularizadas, serão aceitos documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, ou órgão correlato, em âmbito municipal, Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação ou órgão correlato, em âmbito estadual, e Secretaria do Patrimônio da União ou órgão correlato, em âmbito federal, independentemente da data de sua emissão.

6.2.2.2.1 Os documentos comprobatórios de que trata o item 6.2.2.2 desta RTCBMRS deverão conter:

- a) mesmo endereço ou equivalente ao apresentado no PPCI;
- b) declaração de que as informações utilizadas para subsidiar as informações constantes no documento estão comprovadas junto àquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

6.3 Da adequação das edificações e áreas de risco de incêndio existentes à Lei Complementar n.º 14.376/2013

6.3.1 As edificações e áreas de risco de incêndio existentes que ainda não obtiveram o licenciamento da segurança contra incêndio à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, deverão:

- a) ser dotadas, independentemente de protocolo de PPCI, de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência, de brigada de incêndio e de plano de emergência, quando exigido;
- b) ter seu PPCI protocolado, conforme Lei Complementar n.º 14.376/2013, para a análise do CBMRS até a data de 27 de dezembro de 2025; e
- c) após a emissão do Certificado de Aprovação, ser dotadas de todas as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI e ter o APPCI emitido, conforme Lei Complementar n.º 14.376/2013, até a data de 27 de dezembro de 2027.

6.3.1.1 As medidas de segurança contra incêndio previstas na alínea “a” do item 6.3.1 desta RTCBMRS deverão ser instaladas na edificação ou área de risco de incêndio, conforme as Resoluções Técnicas do CBMRS em vigor, e mantidas em plenas condições de uso e funcionamento.

6.3.1.2 O APPCI de que trata a alínea “c” do item 6.3.1 deverá contemplar a totalidade das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI.

6.3.1.3 O disposto no item 6.3.1 desta RTCBMRS não se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas, quanto à ocupação, na divisão “F-6”, as quais deverão obter o licenciamento do CBMRS, contemplando todas as medidas de segurança contra incêndio, antes do início das suas atividades (funcionamento).

6.3.2 O disposto nos item 6.3.1 a 6.3.1.2 desta RTCBMRS também se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio que obtiveram o licenciamento em caráter provisório antes de 28 de dezembro de 2023, porém ainda não obtiveram o APPCI à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013 contemplando a totalidade das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI (edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas).

6.4 Do licenciamento provisório

6.4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, poderão obter o licenciamento da segurança contra incêndio em caráter provisório.

6.4.1.1 O licenciamento em caráter provisório será realizado através da emissão de APPCI, o qual contemplará parcialmente as medidas de segurança contra incêndio e estabelecerá o prazo para a instalação e/ou adequação das demais medidas aprovadas no PPCI.

6.4.1.1.1 A validade do APPCI de que trata o item 6.4.1.1 desta RTCBMRS será:

- a) de 02 (dois) para as edificações e áreas de risco de incêndio classificadas quanto à ocupação no grupo “F”, com grau de risco de incêndio médio e alto, e locais de elevado risco de incêndio e sinistro conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 01, não podendo ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2027.
- b) até 27 de dezembro de 2027, para os demais casos.

6.4.1.1.2 O APPCI de que trata o item 6.4.1.1 desta RTCBMRS possui os mesmos efeitos jurídicos do APPCI emitido contemplando a totalidade das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no PPCI.

6.4.2 Para a emissão do licenciamento em caráter provisório:

- a) a edificação ou área de risco de incêndio existente deverá possuir Certificado de Aprovação emitido à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, correspondente a divisão ocupacional a ser desenvolvida no local;
- b) a edificação ou área de risco de incêndio existente deverá possuir as medidas de segurança contra incêndio previstas na alínea “a” do item 6.3.1 desta RTCBMRS, acrescidas de iluminação de emergência e isolamento de riscos, quando estas estiverem previstas no PPCI, em

perfeitas condições de funcionamento e em toda sua área.

c) deverá ser realizada a solicitação de vistoria, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 01, a qual contemplará apenas as medidas de segurança contra incêndio estabelecidas na alínea “a” do item 6.3.1 e alínea “b” do item 6.4.2 desta RTCBMRS.

6.4.2.1 O disposto no item 6.4.2 desta RTCBMRS não se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas, quanto à ocupação, na divisão “F-6”.

6.5 Da renovação do licenciamento provisório

6.5.1 As edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas em caráter provisório à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, poderão renovar o APPCI, cumprindo o disposto no item 6.4 desta RTCBMRS.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidas pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

7.2 O proprietário e/ou responsável pelo uso que descumprir os prazos estabelecidos nesta RTCBMRS incorrerá em infração às normas de segurança contra incêndio, passível de penalidades, conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 51.803/2014.

7.3 Procedimentos complementares a esta RTCBMRS poderão ser regulamentados através de Instrução Normativa do CBMRS.

ANEXO A

TABELA 1 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À OCUPAÇÃO

Conforme Tabela 1 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 2 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À ALTURA

Conforme Tabela 2 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 3 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO AO GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO

Conforme Tabela 3 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 3.1 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Conforme Tabela 3.1 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO

Conforme Tabela 3.2 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 3.3 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO AO MÉTODO PARA LEVANTAMENTO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA

Conforme Tabela 3.3 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

TABELA 4 EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO

Conforme Tabela 4 do Anexo “B” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Nota:

Edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas, quanto à ocupação, na divisão F-7, observar as exigências constantes no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4-A, Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4-B e Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4-C.

ANEXO A

TABELA 5
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO COM ÁREA
MENOR OU IGUAL A 750m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m E
DIVISÕES F-11 E F-12 COM ÁREA ATÉ 1.500m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m

	A, D, E e G	B	C	F			H	I e J	L	M
Medidas de segurança contra incêndio	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F8, F9 e F10	F5 e F6	F11 e F12	-	-	-	M-3 e M- 4
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	-	X ⁴	X ⁶	-	-	X	-
Detecção Automática	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-
Alarme de incêndio	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁷	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Estão isentas as edificações que não possuam corredores internos de serviços.
- 2 - A formação, composição e aplicação da Brigada de Incêndio será definida em RTCBMRS.
- 3 - Para a Divisão M-3, será exigida a Brigada de Incêndio apenas quando houver a permanência de pessoas.
- 4 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas.
- 5 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas somente para a Divisão F-6.
- 6 - Exigido acima de 750m² até 1.500m² de área total construída.
- 7 - Somente para a Divisão G-3, podendo ser substituído por extintores de incêndio sobre rodas, conforme RTCBMRS sobre sistemas de extintores de incêndio.

NOTAS GERAIS:

- a - Para o Grupo M, exceto Divisões M-3 e M-4, atender às exigências das Tabelas 6M e RTCBMRS específicas;
- b - Para a Divisão G-5, prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c - Para as Divisões L-1, L-2 e L-3, observar, ainda, as exigências das RTCBMRS específicas;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos previstos em RTCBMRS;
- e - Para depósitos em áreas descobertas, observar as exigências das Tabelas 6J;
- f - Para lotação superior a 500 pessoas, da Divisão F-6, será exigido sistema de chuveiros automáticos, podendo a reserva ser dimensionada para 20 minutos de operação;
- g - Para edificações classificadas no Grupo F sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça, neste caso perdendo a condição de tramitar como PSPCI;
- h - Para as Divisões F-5, F-6 e F-7 observar ainda as exigências das RTCBMRS específicas;
- i - Nas marinas e estacionamentos a céu aberto, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas somente nas áreas cobertas, desconsiderando as áreas descobertas para o cálculo da área a ser protegida.

ANEXO A

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO **GRUPO A** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X ³	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para edificações afastadas a mais do que 20 metros da via pública. Pode ser substituído por rede seca ou hidrantes e mangotinho, conforme RTCBMRS específica.
2 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
3 – Pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 minutos.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
c – A exigência de hidrantes ou mangotinhos será somente para as edificações com altura superior a 12 metros;
d - Para condomínios e loteamentos deverá ser exigido hidrante urbano conforme RTCBMRS específica.

ANEXO A

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO **GRUPO B** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ³	X ³	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X ^{3,4}	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Obrigatório somente se as edificações encontram-se afastadas mais do que 20 metros da via pública.</p> <p>2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.</p> <p>3 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço.</p> <p>4 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.</p> <p>5 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação.</p> <p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;</p> <p>b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>						

ANEXO A

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO **GRUPO C** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	X ²	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X ⁵	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Somente para a Divisão C-3.
2 – Somente para shopping centers (Divisão C-3), podendo ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
4 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m².
5 – Exceto para as edificações comerciais com grau de risco de incêndio baixo.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO **GRUPO D** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3, D-4 e D-5					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Obrigatório somente se as edificações encontram-se afastadas mais do que 20 metros da via pública.
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
3 – Exigido somente para a Divisão D-5.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO **GRUPO E** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X ³	X	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Obrigatório para as Divisões E-1, E-4, E-5 e E-6 somente se as edificações encontram-se afastadas mais do que 20 metros da via pública.						
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.						
3 - Nas áreas de apoio (biblioteca, laboratórios, escritórios, reprografia, casas máquinas, refeitórios etc.).						
NOTAS GERAIS:						
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
b – Os locais destinados a laboratórios devem ter medidas de proteção adicionais específicas em função dos produtos utilizados, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a correta definição, projeto e instalação;						
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6F.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO F-1 E F-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1						F-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório somente se as edificações encontram-se afastadas mais do que 20 metros da via pública.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros de altura, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO F-3, F-9 E F-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 e F-9						F-4					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	-	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Exigido somente para a Divisão F-3.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

3 – Somente para a Divisão F-3.

4 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

5 – Exigido nos depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, e nos locais de reunião de público.

6 – Exigido para a Divisão F-3, conforme a RTCBMRS específica. Para a Divisão F-9 será exigido somente para edificações com altura superior a 23 metros.

7 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000m², nos depósitos, escritórios, cozinhas, casas de máquinas e nos locais de reunião de público.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Os locais de comércio ou atividades distintas das Divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações, em conformidade com a RTCBMRS;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO F-5, F-6 E F-8** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5 e F-6						F-8					
Divisão	F-5 e F-6						F-8					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório somente para a Divisão F-6.
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
3 – Obrigatório somente para a Divisão F-6.
4 – Obrigatório para a Divisão F-6 e somente exigido para a Divisão F-5 acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
c – É obrigatória a instalação de iluminação de balizamento nas saídas de emergência e para edificações sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça.

ANEXO A

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-10					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.</p> <p>2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.</p> <p>3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.</p> <p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a – Para subsolos ocupados da Divisão F-10 ver Tabela 7;</p> <p>b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>						

ANEXO A

TABELA 6F.5
EDIFICAÇÕES DAS **DIVISÕES F-11 E F-12**, COM ÁREA SUPERIOR A 1.500m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-11						F-12					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório somente se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
3 - Exigida somente nas áreas de depósitos, escritórios, cozinhas, camarins, pisos técnicos, salas de comando e casas de máquina.

NOTAS GERAIS:
a - Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6G.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-1 E G-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-3** E **G-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ¹
Plano de emergência	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6G.3
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-5** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Somente para áreas superiores a 5.000m².</p> <p>2 – Não é exigido entre 750m² e 2.000m². Para áreas entre 2.000m² e 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado e interligado ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver normas técnicas e RTCBMRS específicas.</p> <p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;</p> <p>b – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;</p> <p>c – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;</p> <p>d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>						

ANEXO A

TABELA 6G.6
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-6** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
 1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
 2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência.

NOTAS GERAIS:
 a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6H.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO H-1** E **H-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
NOTAS ESPECÍFICAS:												
1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.												
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.												
3 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos.												
4 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.												
NOTAS GERAIS:												
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;												
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.												

ANEXO A

TABELA 6H.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO H-3** E **H-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3						H-4 ¹					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	-	-	-	-	-	-
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	-	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - As áreas administrativas devem ser consideradas como da Divisão D-1 e os hotéis de trânsito devem ser enquadrados na Divisão B-1.
- 2 - Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
- 3 - Deve haver elevador de emergência, podendo ser substituído por rampas que conduzam ao pavimento de descarga, ou adaptado o elevador de uso normal.
- 4 - Deve haver Elevador de Emergência, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
- 5 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
- 6 - Dispensado nos corredores de circulação e obrigatório nos quartos.
- 7 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.

NOTAS GERAIS:

- a - Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6H.3
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO H-5** E **H-6** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5						H-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
<p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Obrigatório para ocupações com capacidade populacional superior a 1.000 pessoas.</p> <p>2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.</p> <p>3 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados prever detecção em todos os quartos.</p> <p>4 – Somente nos quartos, se houver.</p> <p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;</p> <p>b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>												

ANEXO A

TABELA 6I.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO I-1** E **I-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	X ⁴	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
4 - Somente nos locais de depósito com área superior a 750m².

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6I.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO I-3** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	X ¹	X ¹	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X ³	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS:						
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.						
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.						
3 - Somente nos locais de depósito com área superior a 750m ² .						
NOTAS GERAIS:						
a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO J-1** E **J-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais, além de instruções específicas constantes em RTCBMRS:
 - c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500m²;
 - c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;
 - c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 metros;
 - c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros.

ANEXO A

TABELA 6J.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO J-3** E **J-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de segurança contra incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	X ¹	X ¹	X	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, ou sistema de cortinas automatizadas pára-chamas entre as áreas de compartimentação.
- 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
 - c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500m²;
 - c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;
 - c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 metros;
 - c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros.

ANEXO A

TABELA 6L.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO GRUPO L
COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVOS					
Divisão	L1, L2 e L3					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 <H ≤ 12	12 <H ≤ 23	23 <H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Plano de Emergência	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ²	X ²	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	-	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Detecção de incêndio	-	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
<p>NOTA ESPECÍFICA:</p> <p>1 - Obrigatório para L-2 e L-3. Para a Divisão L-1 será exigido se a edificação estiver afastada mais do que 20 metros da via pública.</p> <p>2 – Conforme exigências da RTCBMRS específica.</p> <p>3 - Somente para as divisões L-2 e L-3.</p> <p>4 - Deverá ser à prova de explosão.</p> <p>NOTAS GERAIS:</p> <p>a – Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica;</p> <p>b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;</p> <p>c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>						

ANEXO A

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de segurança contra incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	X	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	X	X

NOTA ESPECÍFICA:
1 – Exigido em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias.

NOTAS GERAIS:
a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica;
b – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica;
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-2

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de segurança contra incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20m ³ ou gases até 10m ³	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 10m ³	-	Líquidos até 20m ³ ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X	X	X ¹	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X	X	-	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^{2,3}	X ^{2,3}	-	X ^{2,3}	X ^{2,3}
Alarme de Incêndio	-	X ⁴	X ⁴	-	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X ⁵	X ⁵	-	X ⁵
Resfriamento	-	X ⁵	X ⁵	-	X ⁶
Espuma	-	X ⁶	X ⁵	-	X ⁶
NOTAS ESPECÍFICAS:					
1 – Apenas para áreas de armazenamento e distribuição situadas a mais de 20 metros da via pública.					
2 - Exigido apenas para instalações cobertas.					
3 - Deverá ser à prova de explosão.					
4 – Deverá ser à prova de explosão, instalado nas edificações e áreas de armazenamento e distribuição, conforme RTCBMRS.					
5 – Conforme RTCBMRS específica.					
6 - Exigido para instalações de líquidos combustíveis e inflamáveis, conforme RTCBMRS específica.					
NOTAS GERAIS:					
a – Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica;					
b - Devido às peculiaridades desta Divisão, o detalhamento das exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica;					
c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;					
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;					
e - Considera-se, para efeito de gases inflamáveis, a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m ³ (metros cúbicos);					
f - As bases de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverão atender os requisitos previstos em RTCBMRS específica.					

ANEXO A

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO M-3** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X ²	X ²
NOTA ESPECÍFICA:						
1 – Obrigatório para as edificações afastadas mais do que 20 metros da via pública.						
2 - O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.						
3 – Exigido elevador de emergência acima de 60 metros de altura, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.						
NOTAS GERAIS:						
a – Devido às peculiaridades desta Divisão, as exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica;						
b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;						
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m E M-7

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M-4 e M-7	
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M-4	M-7 (térreo – áreas externas)
Acesso de Viatura na Edificação	X	X ¹
Saídas de Emergência	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Iluminação de Emergência	X ³	-
Hidrante urbano	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Exigido vias de acesso para viaturas entre as quadras de armazenamento.

2 - Para a Divisão M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE, respeitando-se as larguras mínimas exigidas. Para as demais ocupações do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, escritórios, etc.) as distâncias máximas a percorrer deverão ser cumpridas segundo a ocupação específica. Para a Divisão M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento, conforme RTCBMRS específica.

3 – Exigido nos alojamentos, oficinas, escritórios e refeitórios dos canteiros de obras, bem como nas edificações em construção que tiverem atividade noturna no período entre 18h e 06h.

4 – Deverá ser instalado no máximo a 30 metros do acesso ao pátio de contêineres, conforme RTCBMRS específica.

NOTAS GERAIS:

a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica;

b – As áreas a serem consideradas para a Divisão M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-5

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-5
Medidas de segurança contra incêndio	
Acesso de Viatura na Edificação	X
Saídas de Emergência	X
Plano de Emergência	X
Brigada de Incêndio	X
Iluminação de Emergência	X
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Hidrantes e Mangotinhos	X
NOTAS GERAIS: a – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica; b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.	

ANEXO A

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-6

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-6 – Centrais de Energia					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ²	X ²	X ²
<p>NOTA ESPECÍFICA: 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos ou por sistema de gases por supressão de ambiente. 2 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente, ou de resfriamento.</p> <p>NOTAS GERAIS: a – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica; b – Para centrais de energia a céu aberto deverão ser observadas exigências constantes em RTCBMRS específica; c – Medidas de segurança contra incêndio poderão ser substituídas mediante análise a aprovação do CBMRS; d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.</p>						

ANEXO A

TABELA 7
EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS
DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s)	Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo	
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	- Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25m ² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo subsolo, ou Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou - Controle de fumaça.
	Entre 100 e 250	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m ² , detecção automática de incêndio no depósito e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida no depósito e exaustão ⁴ ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Entre 250 e 750	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.

ANEXO A

		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Acima de 750	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m ² cada, ou - Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25m ² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Acima de 100	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m ² cada, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo.
- 2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.
- 3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.
- 4 – Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na RTCBMRS sobre controle de fumaça.
- 5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

- a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c – Para área total ocupada de até 750m², se houver compartimentação, de acordo com a RTCBMRS pertinente, entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- d – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

ANEXO B

LAUDO DE INVIABILIDADE TÉCNICA PARA EDIFICAÇÕES E/OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES PPCI N.º _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

N.º:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO

Nome:

N.º ART/RRT:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

N.º CREA/CAU:

5. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever e fundamentar as inviabilidades técnicas das medidas de segurança contra incêndio elencadas no presente Laudo Técnico, bem como propor as medidas compensatórias necessárias, em cumprimento à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico.

6. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Laudo Técnico está fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, nas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e nas regulamentações e normas técnicas aplicáveis.

ANEXO B

9. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO

Estou ciente de que as medidas compensatórias, caso sejam aprovadas pelo CBMRS, deverão ser projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Responsável Técnico pelo Laudo Técnico

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

ANEXO C

C. DIRETRIZES PARA INVIABILIDADE TÉCNICA

C.1 Medidas compensatórias são instalações, equipamentos, sistemas construtivos ou medidas de organização do socorro e treinamento que objetivam mitigar os riscos acrescidos decorrentes da impossibilidade, total ou parcial, de implantação ou adaptação das medidas de segurança contra incêndio, conforme os requisitos prescritos na legislação, regulamentação e normas vigentes, advindas das características construtivas das edificações e áreas de risco de incêndio já executadas.

C.2 As medidas compensatórias deverão recompor o nível de proteção e garantir o cumprimento do mesmo objetivo de segurança contra incêndio da medida exigida pela legislação vigente que for suprimida ou não adaptada devido a inviabilidade técnica.

C.3 Os objetivos da segurança contra incêndio a serem considerados para a avaliação das medidas compensatórias são:

- a) garantir o alerta antecipado e o abandono seguro de todos os ocupantes da edificação ou área de risco de incêndio;
- b) limitar a propagação do incêndio aos compartimentos e pavimentos adjacentes, reduzindo significativamente os danos ao patrimônio;
- c) fornecer meios, automáticos ou não, para o controle ao princípio do incêndio;
- d) fornecer meios para os serviços especializados extinguirem o incêndio.

C.4 Para as edificações históricas e tombadas que possuem comprovação de inviabilidade técnica, poderá ser isentada a instalação dos sistemas de hidrantes e mangotinhos e de chuveiros automáticos, devendo ser instalados extintores de incêndio adicionais e previstos bombeiros civis com a função exclusiva de combate ao incêndio e orientação para saída dos ocupantes. Poderão, ainda, ser apresentadas outras medidas compensatórias mitigadoras para análise e aprovação do CBMRS.

C.5 As medidas compensatórias apresentadas neste anexo são diretrizes para o balizamento dos responsáveis técnicos e do corpo técnico do CBMRS, podendo ser utilizadas uma ou mais daquelas sugeridas, em substituição total ou parcial das medidas de segurança contra incêndio que apresentarem inviabilidade de instalação ou adaptação.

C.6 As medidas compensatórias descritas neste anexo poderão ser substituídas ou complementadas por outras medidas de segurança contra incêndio, desde que cumpram as diretrizes descritas nos itens C.2 e C.3 e sejam aprovadas pelo CBMRS.

ANEXO C

TABELA 1
DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO

Medida de segurança contra incêndio com inviabilidade técnica	Medidas compensatórias
Acesso de Viatura na Edificação	a) Instalação de rede seca de hidrantes; b) Instalação de sistema de hidrantes ou mangotinhos; c) Abertura de acessos em diversos pontos do lote ou da edificação para a entrada dos bombeiros com seu equipamento; d) Enclausuramento das escadas ou dos halls e controle dos materiais de acabamento e revestimento das rotas de fuga e de acesso às escadas de emergência para edificações maiores do que 12 metros de altura; e) Enclausuramento dos halls de acesso às escadas e controle de fumaça para edificações maiores do que 12 metros de altura.
Segurança Estrutural em Incêndio	a) aumento do número de saídas de emergência; b) controle dos materiais de revestimento dos principais elementos estruturais e de vedação, e nas rotas de fuga; c) Proteção dos principais elementos estruturais através do encapsulamento ou aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo; d) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.
Compartimentação Horizontal (áreas)	a) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; b) Instalação de sistema de controle de fumaça; c) Instalação de cortinas pára-chamas automatizadas internamente e/ou nas fachadas, ou cortinas de água; d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento em todas as áreas; e) Aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação; f) Proteção dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação por meio da implantação de barreiras ou encapsulamento com outros materiais ou revestimentos; g) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.

ANEXO C

Compartimentação Vertical	<p>a) Instalação de sistema de chuveiros automáticos;</p> <p>b) Instalação de sistema de controle de fumaça;</p> <p>c) Instalação de cortinas pára-chamas automatizadas internamente e/ou nas fachadas;</p> <p>d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento em todas as áreas;</p> <p>e) Aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação;</p> <p>f) Proteção dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação por meio da implantação de barreiras ou encapsulamento com outros materiais ou revestimentos;</p> <p>g) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.</p>
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	<p>a) Aumento do número de saídas de emergência e/ou redução das distâncias máximas a percorrer;</p> <p>b) Redução da lotação máxima da edificação ou área de risco de incêndio;</p> <p>c) Instalação de sistema de chuveiros automáticos;</p> <p>d) Instalação de sistema de controle de fumaça;</p> <p>e) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.</p>
Saídas de Emergência	<p>1. Larguras mínimas:</p> <p>a) Limitar a população em função das saídas de emergência;</p> <p>b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica;</p> <p>c) Nas escadas e rampas, o corrimão poderá ser instalado em apenas um dos lados;</p> <p>d) Construção de acessos, escadas ou rampas adicionais, internas ou externas, ou ainda, instalação de sistemas inovadores para abandono da edificação;</p> <p>e) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga;</p> <p>f) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio;</p> <p>g) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;</p> <p>h) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados;</p>

ANEXO C

i) Instalação de sistema de chuveiros automáticos;

j) Instalação de sistema de controle de fumaça.

2. Distância máxima a percorrer:

a) Enclausuramento das escadas de emergência, podendo ser utilizados materiais e sistemas construtivos inovadores;

b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica;

c) Construção de acessos, escadas ou rampas adicionais, internas ou externas, ou ainda, instalação de sistemas inovadores para abandono da edificação;

d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;

e) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio;

f) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;

g) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados;

h) Instalação de sistema de chuveiros automáticos;

i) Instalação de sistema de controle de fumaça;

j) Previsão de áreas de refúgio atendidas por saídas de emergência.

3. Afastamento de 10 metros entre as portas de acesso às escadas e rampas (exceto para as Divisões F-6, F-11 e F-12)

a) Limitar a população em função das saídas de emergência;

b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica;

c) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga;

d) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;

e) Previsão de áreas de refúgio atendidas por saídas de emergência;

f) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados;

g) Instalação de sistema de chuveiros automáticos;

h) Instalação de sistema de controle de fumaça.

ANEXO C

Deteção de Incêndio	<p>a) Aumento do número de saídas de emergência;</p> <p>b) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga com a instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;</p> <p>c) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.</p>
Alarme de Incêndio	<p>a) Aumento do número de saídas de emergência;</p> <p>b) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga com a instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência;</p> <p>c) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.</p>
Hidrantes e Mangotinhos	<p>a) Instalação de rede seca com hidrante de coluna à frente do acesso principal das edificações com até 12 metros de altura;</p> <p>b) Instalação de rede seca de hidrantes com registros instalados no interior da edificação;</p> <p>c) Instalação adicional de extintores de incêndio portáteis e/ou sobre rodas.</p>
Chuveiros Automáticos	<p>a) Compartimentação de áreas, podendo ser utilizados materiais, equipamentos ou sistemas inovadores;</p> <p>b) Controle dos materiais de acabamento e de revestimento em todas as áreas;</p> <p>c) Instalação de sistema de controle de fumaça, com detecção e alarme de incêndio;</p> <p>d) Instalação de sistema de detecção e alarme, adicionalmente prevendo bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados, bem como devendo existir sistema de hidrantes instalados;</p> <p>e) Instalação adicional de extintores de incêndio portáteis e/ou sobre rodas, prevendo ainda bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com plano de emergência;</p> <p>f) Instalação de rede seca de chuveiros automáticos do tipo "dilúvio" em áreas de depósito ou com alta carga de incêndio concentrada.</p>

ANEXO C

Controle de Fumaça	a) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga; b) Enclausuramento das escadas de emergência, podendo ser utilizados materiais e sistemas construtivos inovadores; c) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; d) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio; e) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.
---------------------------	---

Notas gerais:

1. As medidas compensatórias descritas na Tabela 1 do Anexo C são diretrizes para o balizamento dos responsáveis técnicos e do corpo técnico do CBMRS.
2. As medidas compensatórias descritas na Tabela 1 do Anexo C poderão ser substituídas ou complementadas por outras medidas de segurança contra incêndio, desde que cumpram as diretrizes descritas nos itens C.2 e C.3 e sejam aprovadas pelo CBMRS.